

# **CASA MILITAR COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

## **Sit. de Emergência / Estado de Calamidade Pública e suas conseqüências**

**Sd PM Silvio** Rodrigo R. A. Correia

Analista de Processos de SE/ECP – DPDC – Casa Militar

# Desastre

Decreto Federal nº 7.257/10 define:

Resultado de **eventos adversos**, naturais ou provocados pelo homem sobre um **ecossistema vulnerável**, causando **danos** humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes **prejuízos** econômicos e sociais;

# Formulário de Informações do Desastre - FIDE

## 1. Identificação

Ocorrência nº: 83/2014 Município: Antônio Olinto

Estado: Paraná

População (nº habitantes)

7.351

PIB Anual (R\$)

96.789.000

Orçamento Anual (R\$)

14.729.000,00

Arrecadação Anual (R\$)

14.847.668,86

Receita Corrente Líquida (RCL) Anual

14.706.548,86

Receita Corrente Líquida (RCL) Mensal média

1.225.545,74

## 2. Tipificação

COBRADE Denominação

22220

Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho

## 3. Data da Ocorrência

Dia Mês Ano Horário

8

3

2014

22:42

## 4. Área afetada

Tipo de Ocupação	Não existe/não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comercial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Industrial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Agrícola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pecuária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Extratativismo vegetal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reserva florestal ou APA	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mineração	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Turismo e outras	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Descrição das áreas afetadas (lembre de identificar o que for área urbana, área rural ou ambos)

## 5. Causas e efeitos do desastre

Descrição do evento e das suas características

# Ocorreu um desastre, o que fazer?

## 1º passo:

Preenchimento do **Formulário de Informações do Desastre FIDE** para informação dos demais integrantes do Sist. Estadual de Proteção e Defesa Civil e registro da ocorrência.

- ▶ **SISDC (Sistema Informatizado de Defesa Civil)** - âmbito estadual;
- ▶ **S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre desastres)** - âmbito federal, cujo cadastramento ocorrerá somente se o município atender aos critérios para decretação de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública.

# Ocorreu um desastre, o que fazer?

## 2º passo:

Se estiver dentro da capacidade de resposta, deverá ser administrado com recursos previstos em orçamento (sem decretação de SE/ECP) ou com a utilização de verbas emergenciais por dispensa de licitação (com decretação de SE/ECP);

## 3º passo:

Caso exceda sua capacidade de resposta, deverá solicitar apoio dos demais integrantes do Sistema de Proteção e Defesa Civil (Estadual e Federal);

**Se o desastre exceder a capacidade de resposta do ente federado, como deve proceder o Órgão de Proteção e Defesa Civil?**



**Declarando  
Situação de Emergência  
ou  
Estado de Calamidade Pública**



# LEGISLAÇÃO:

- ▶ A Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece **procedimentos e critérios** para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o **reconhecimento federal** das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

# Situação de Emergência

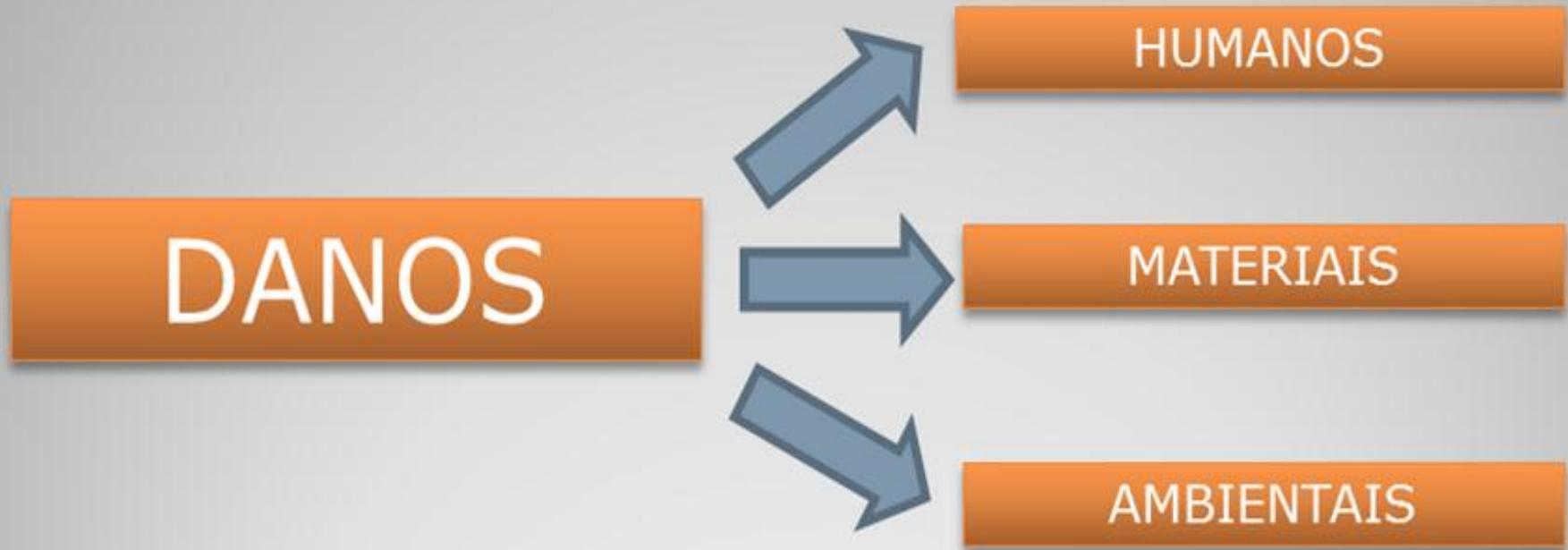
- ▶ situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
- ▶ **Nível 1** (média intensidade): Situação de Emergência;

# Situação de Emergência - Nível 1

São desastres de nível I aqueles em que os danos e prejuízos são **suportáveis e superáveis pelos governos locais** e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o **aporte de recursos estaduais e federais;**

# Situação de Emergência - Nível 1

Ocorrência de pelo menos **02 tipos de danos**,  
dentre os 03 tipos previstos:



**Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos**

# Situação de Emergência - Nível 1

- ▶ Prejuízos econômicos **públicos** que ultrapassem **2,77%** da receita corrente líquida anual;

ou

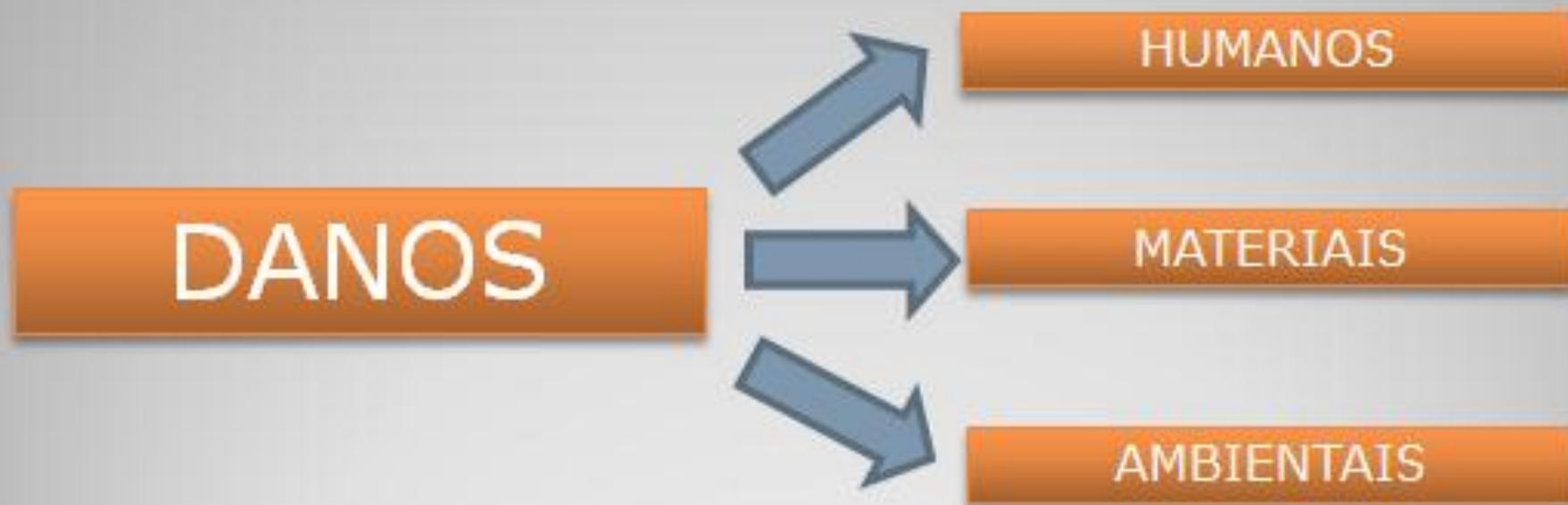
- ▶ Prejuízos econômicos **privados** que ultrapassem **8,33%** da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido;

# Estado de Calamidade Pública

- ▶ situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, **comprometendo substancialmente** sua capacidade de resposta;
- ▶ **Nível 2** (grande intensidade);

# Estado de Calamidade Pública - Nível 2

Ocorrência de pelo menos **02 tipos de danos**, dentre os 03 previstos



Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos

# Estado de Calamidade Pública - Nível 2

- ▶ Prejuízos econômicos **públicos** que ultrapassem **8,33%** da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido;

ou

- ▶ Prejuízos econômicos **privados** que ultrapassem **24,93%** da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

# Quando decretar SE/ECP?

- ▶ Quando caracterizado o desastre e para que seja necessário estabelecer uma **situação jurídica especial** dentro do Município, Estado ou Governo Federal, possibilitando o atendimento ao desastre nas fases de resposta e reconstrução.

# Decretação – Âmbito Municipal

- ▶ O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de **180 dias** a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado;

## PRINCIPAL JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO:

- ▶ De acordo com o inciso IV do artigo 24 da **Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, em **situação emergência**, se necessário, ficam **dispensados de licitação** os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

# Decretação em Âmbito Estadual

## HOMOLOGAÇÃO ESTADUAL:

- ▶ Prevista no Artº 7º, inciso IX, do **Decreto Estadual nº 9.557/13**, permite ao Estado desenvolver algumas **ações complementares** de resposta no município (recuperação de pontes, estradas/rodovias, envio de telhas, cestas básicas, colchões);

# SE/ECP – Homologação Estadual

- ▶ Além do preenchimento dos formulários no Sistema Informatizado Estadual, a COMDEC deverá enviar a **documentação (FÍSICA)** para a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:
- ▶ **DECRETO** assinado pelo Prefeito Municipal;
- ▶ **FIDE** – assinado pelo Coord. Mun. de Defesa Civil;
- ▶ **DMATE** assinada pelo Prefeito Municipal;
- ▶ Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem o desastre (reportagens, laudos técnicos de órgão da adm. municipal ou estadual).

# Reconhecimento Federal (Instrução Normativa nº 001/12 – MI)

- ▶ O Poder Executivo Federal reconhecerá a situação de emergência decretada pelo Município ou Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;
- ▶ Se dará por meio de Portaria Ministerial, mediante requerimento do Poder Executivo do ente federado.

# Reconhecimento Federal (Instrução Normativa nº 001/12 – MI)

## Procedimentos:

- ▶ Após o preenchimento da FIDE no **Sistema Informatizado Estadual** e verificado o atendimento aos critérios para decretação de SE/ECP e a necessidade de apoio complementar do governo federal, o Coord. Municipal de Defesa Civil deverá iniciar o preenchimento dos formulários no **Sistema Informatizado Federal**;
- ▶ Os formulários inseridos serão analisados, para que seja verificada a real necessidade de reconhecimento.

# Reconhecimento - Procedimentos

- ▶ Ao preencher os formulários FIDE e DMATE no **Sistema Informatizado Federal** e constatado que todos os critérios para decretação foram atendidos, o município deverá no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data da ocorrência, anexar os seguintes documentos:

# Reconhecimento – preenchimento do S2ID

- ▶ **FIDE** – Formulário de Informações do Desastre;
- ▶ **DMATE** (Município) ou **DEATE** (Estado);
- ▶ **DECRETO** assinado digitalizado e anexado ao S2ID;
- ▶ **Relatório fotográfico**;
- ▶ **Parecer** do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;
- ▶ **Ofício (Requerimento)** do Prefeito Municipal solicitando o reconhecimento federal;
- ▶ Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem o desastre (reportagens, laudos técnicos de Órgãos da adm. Municipal ou Estadual.

# Reconhecimento Sumário

## Art. 12 – IN nº 001/12:

- ▶ Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá **reconhecer sumariamente** a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente;

# Reconhecimento Sumário

- ▶ A documentação deverá ser anexada no S2ID no prazo máximo de 10 (dez) dias da **publicação** do reconhecimento de SE/ECP;

# Reconhecimento - consequências

- ▶ Necessidade comprovada de auxílio federal complementar; ou
- ▶ Liberação de benefícios federais às vítimas de desastres. (FGTS, renegociação de dívidas PRONAF e PROAGRO, antecipação de benefícios previdenciários)

# Reconhecimento - consequências

- ▶ **FGTS:** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS;
- ▶ Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o **reconhecimento federal** daquela situação.

# Reconhecimento - consequências

- ▶ O Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por **situações emergenciais**, como por exemplo, a renegociação de dívidas do **PRONAF** e o **PROAGRO**, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de **fenômenos naturais** (Ex: estiagens, secas, vendaval, granizos).

# Reconhecimento - consequências

**Decreto nº 84.685, de 06.05.1980 – Artº 13:**

- ▶ possibilita alterar o cumprimento de obrigações, **reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR**, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;
- ▶ Somente com proposição do Ministro da Agricultura.

# Reconhecimento - consequências

**Decreto Federal nº 7.223/10, Artº 169:**

- ▶ Excepcionalmente, nos casos de **estado de calamidade pública** decorrente de **desastres naturais, reconhecidos** por ato do Governo Federal, o INSS poderá, nos termos de ato do Ministro de Estado da Previdência Social, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios;

# Reconhecimento - consequências

## Portaria Interministerial nº 01 de 24/07/13:

- ▶ Diretrizes e procedimentos para atendimento a demanda habitacional proveniente da **situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional**, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
- ▶ O P. Executivo do Estado ou do Município afetado pelo desastre deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional, no **prazo máximo de 45 dias da ocorrência do evento**, prorrogáveis por igual período, um Plano de Trabalho específico voltado à reconstrução das unidades habitacionais.

# Reconhecimento – Parecer desfavorável

- ▶ O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento deverá apresentar à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de **dez dias**, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas;
- ▶ Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do parágrafo anterior, caberá recurso em **último grau** ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, no prazo de **dez dias**.

# Reconhecimento - Revogação de Portaria

- ▶ Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos constantes do § 3º do Art. 11, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, a Portaria de Reconhecimento será **revogada e perderá seus efeitos**, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, como determina a legislação pertinente.

**Irregularidades  
nas  
decretações de  
Situação de Emergência /  
Estado de Calamidade Pública**



## Justiça determina o afastamento do prefeito de Araquari

*Decisão atende a pedido do MPSC, que investiga irregularidades durante o mandato de João Pedro Woitexem (PMDB)*



A Justiça determinou o afastamento do cargo de João Pedro Woitexem (PMDB), prefeito de Araquari, por indícios de improbidade administrativa ao dispensar processo licitatório – após temporal, em setembro – para aquisição de saibro bruto com valor superior ao de mercado. A decisão da juíza Nayana Scherer, dada nesta quinta-feira (19), atende pedido do MPSC (Ministério Público de Santa Catarina) em ACP (Ação Civil Pública) que aponta irregularidades na gestão municipal. O

- ▶ A ação do MPSC explica que, em setembro deste ano (2013), o prefeito editou um **decreto declarando situação de emergência** por causa das áreas afetadas por enxurrada. Mas, de acordo com a Promotora de Justiça Fabiana Mara Silva Wagner, "o gestor municipal, **valendo-se do evento natural**, editou referido decreto visando à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços a valores muito superiores ao de mercado, ferindo, assim, princípios afetos à administração pública"
- ▶ Na decisão, também foi decretada a indisponibilidade de bens dos envolvidos, com o bloqueio de contas bancárias e de imóveis e móveis, no valor de R\$ 1,21 milhão, o que totaliza os prejuízos aos cofres públicos, conforme apuração do MPSC.



Cidadão



Advogado



Magistrado



Servidor

## Tribunal de Justiça

- > Atos Administrativos
- > Institucional
- > Legislação
- > Notícias
- > Projetos Especiais

## Últimas notícias

- 11:52 - Comissão do concurso de juiz do TJMA divulga nota alterando datas do exame psicotécnico

Início > TJ > Geral > TJMA mantém afastamento do prefeito de

A- A A+



Kléber Carvalho manteve o indeferimento da medida liminar  
(Foto: Ribamar Pinheiro)

# TJMA mantém afastamento do prefeito de Alto Alegre do Pindaré

1



31  
JAN  
2014  
10:37

- ▶ Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (MA) mantiveram, por maioria, decisão que **afastou do cargo** o prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Atenir Ribeiro Marques, condenado em ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual (MP) na 1ª Vara da comarca de Santa Luzia.
- ▶ Atenir Marques foi acusado de ferir os princípios da impessoalidade, moralidade, boa-fé administrativa, legalidade e eficiência no serviço público ao ter editado o Decreto nº 01/2009, declarando situação de emergência no município de Alto Alegre do Pindaré, de forma desnecessária e com desvio de finalidade.

▶ PUBLICADO NO SITE DO TJMA – DIA 31 DE JANEIRO DE 2014.

Edição do dia 30/01/2014  
30/01/2014 09h39 - Atualizado em 30/01/2014 09h39

## Há cidades que declaram calamidade para fazer obra sem licitação, diz CGU

Brasil tem recorde de municípios em situação de emergência e calamidade. Mas CGU alerta para riscos de uso de dinheiro público sem fiscalização.



O Bom Dia Brasil mostrou na quarta-feira (29) que o Brasil bateu recorde de municípios em situação de emergência e calamidade pública. Mas tem prefeitura que se aproveita desses decretos para ter acesso a dinheiro público e fazer obras emergenciais, sem licitação – e, muitas vezes, sem fiscalização.

**PUBLICADO NO SITE G1 – 30/01/14**

- ▶ O ministro da Controladoria diz que falta gente pra fiscalizar o uso do dinheiro repassado e a necessidade das obras. Ele explica que, às vezes, **o prefeito declara emergência no município inteiro quando o problema atinge só uma parte da cidade para fazer obras sem licitação.**
- ▶ “Muitas vezes os municípios, digamos, dão uma de 'esperto' e incluem como se fosse obra de resposta imediata obras que são de reconstrução. O que acontece? Elas não se concluem no prazo de 180 dias, que é o que pela lei pode durar a dispensa de licitação”, diz o ministro da Controladoria Geral da União, **Jorge Hage.**

# Obrigado pela atenção!

Sd PM **Silvio** Rodrigo R. A. Correia

Analista de Processos de SE/ECP – Seção de Planejamento

Divisão de Proteção e Defesa Civil – Casa Militar

41 3210 2761 (das 08h às 18h de seg. a sex.)

41 3210 2707 ( plantão 24 horas)